



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

PARECER FAVORÁVEL N° 2585/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1233/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Indica ao executivo municipal a necessidade de edição de norma equiparando os valores do benefício de aluguel social recebido nos termos da Lei municipal nº 7.681/2018 com o das vítimas da tragédia de fevereiro de 2022

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 1233/2022), apresentada pelo nobre Vereador Yuri Moura, que sinaliza, ao Executivo Municipal, a necessidade de “edição de norma equiparando os valores do benefício do aluguel social recebido nos termos da Lei Municipal nº 7.681/2018 com o das vítimas da tragédia de fevereiro de 2022”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação desta Indicação Legislativa e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo sinalizar ao Executivo Municipal a necessidade de “edição de norma equiparando os valores do benefício do aluguel social recebido nos termos da Lei Municipal nº 7.681/2018 com o das vítimas da tragédia de fevereiro de 2022”. O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

“Infelizmente o valor concedido às famílias beneficiadas pela Lei Municipal nº 7.681, de 06 de julho de 2018 é metade do que foi calculado, neste 2022, como necessário para que as famílias afetadas pela tragédia usufruam de uma moradia minimamente digna. Por esta razão, faz-se necessário equiparar os valores dos benefícios do Aluguel Social. (...)”.

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a contrario sensu do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Também importa mencionar que, perfeitamente acertado que a presente proposição legislativa se dê sob forma de Indicação Legislativa, visto que nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Lei n.º 025, de 10/10/2012), são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

"Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV – matéria orçamentária e financeira e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

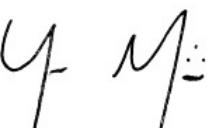
(...)" (grifei)

Outrossim, louvável a iniciativa do nobre Vereador Yuri Moura em propor a Indicação Legislativa sob análise, visto que mais do que justo que os valores percebidos a título de aluguel social sejam iguais para todos os seus beneficiários não podendo haver distinção de qualquer ordem.

Desta forma, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Yuri Moura, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, com o Regimento Interno desta Casa de Leis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará ao Município de Petrópolis, opina-se favoravelmente à tramitação da **Indicação Legislativa nº 1233/2022**.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação da **Indicação Legislativa nº 1233/2022**.
Sala das Comissões em 12 de Julho de 2022



YURI MOURA
Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal